



Termo de Contrato de FORNECIMENTO que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA** e a Empresa **Gama & Fonseca Comercial de Alimentos Ltda.**

**CONTRATO Nº 294/2020.**

Pelo presente contrato de fornecimento no Município de EUCLIDES DA CUNHA, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA**, com sede no Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.698.774/0001-80, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luciano Pinheiro Damasceno e Santos**, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **Gama & Fonseca Comercial de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Júlio Guerra de Almeida, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.544.420/0001-27, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, devidamente autorizado mediante **Carta Convite nº 016/2020** e **Processo Administrativo N.º 186/2020**, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 - O objeto do presente Termo tem por fim a contratação de empresa visando à aquisição de **Material de Higiene** para atender as atividades das duas Unidades de Acolhimento Institucional, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Euclides da Cunha/BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 17 de setembro de 2020 e encerramento em 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 169.895,60** (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos

3.3 - Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.



- 3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;
- 3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, inscrita no CNPJ/MF nº 13.698.774/0001-80, sediada no Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, neste Município.
- 3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

##### **Dotação ORÇAMENTÁRIA:**

**ORGÃO:** – 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EUCLIDES DA CUNHA.

**SECRETARIA:** 07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; **Unidade:** 0710 – Fundo Municipal de Assistência Social;

**Projeto Atividade:** 2.062 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social de Média e Alta Complexidade;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

**Fonte:** 28 / 29 – Transferências FEAS / Transferências FNAS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA sexta – FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que surgirem à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

IV. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para execução dos serviços referentes ao objeto deste termo, quando se fizer necessário, desde que estejam



legalmente identificados com crachá da contratada.

V. Solicitar a substituição ou a correção dos produtos, bem como a distribuição daqueles que não tenham sido considerados adequados.

VI. Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica responsável da contratante relatório circunstanciado dos fatos.

#### 7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

II. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento.

II. Substituir, imediatamente e às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, quando verificados defeitos.

IV. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a presente contratação.

V. Responder por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da qualidade dos produtos adquiridos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento realizado por esse Ministério;

VI. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, independentemente da sua natureza, desde que praticada por seus empregados, durante a execução do objeto;

VII. Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo, de pronto, as reclamações formuladas;

VIII. Fornecer o objeto estabelecido neste termo, de acordo com as especificações solicitadas nas quantidades e prazos mencionadas.

Ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.



#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 22, inc. III, § 3º.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Euclides da Cunha como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Euclides da Cunha - BA, 17 de setembro de 2020.

Luciano Pinheiro Damasceno e Santos  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Diogo Lame Fonseca  
Gama & Fonseca Comercial de  
Alimentos Ltda  
EMPRESA  
CONTRATADA